



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 03 DE JULHO DE 2012.

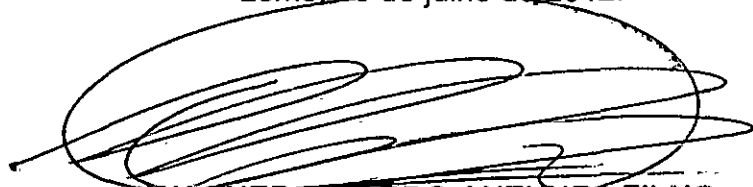
***Incorpora gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 13 de abril de 2.012.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

**Artigo 1º** - As gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2.012, aos Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio em Pregões, ocupantes de provimento efetivo, passam a incorporar aos seus respectivos vencimentos, à proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007.

Leme, 03 de julho de 2012.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme